



**CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

**PL N° 2.628/2022**

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Apresentação: 19/08/2025 13:31:53.923 - CCOM  
ESB 9/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2628/2022

**ESB n.º 9/2025**

**EMENDA ADITIVA**  
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Acrescente-se o art. 6-A, com a seguinte redação:

**"Art. 6-A** - Os fornecedores de aplicações e sistemas operacionais não poderão adotar padrões de design enganosos ou manipulativos que comprometam a autonomia do usuário, especialmente em aplicações acessíveis a crianças e adolescentes, considerando dentre as práticas a serem evitadas, sem prejuízo de outras, conforme regulamento:

- I. envio de notificações excessivas ou em período noturno;
- II. implementação de linhas do tempo ou feeds de conteúdo infinitos;
- III. reprodução automática de conteúdos audiovisuais;
- IV. uso de mecanismos de comparação social ou de aparência física, tais como *curtidas*, ranqueamentos ou métricas públicas de engajamento."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca acrescentar o Art. 6-A que é fundamental para fortalecer a proteção da autonomia do usuário contra padrões de design enganosos e manipulativos (também conhecidos como "dark patterns").

Essas estratégias de design tornam interfaces maliciosas para extrair dinheiro, tempo e dados dos usuários para benefício das empresas de tecnologia. Eles são fundamentalmente contrários aos interesses dos usuários, tornando difícil, por exemplo, cancelar opções para a coleta de dados ou subvertendo a capacidade de tomada de decisões conscientes e limitando a autonomia.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255100682200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



\* CD255100682200 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha**

Crianças e adolescentes particularmente vulneráveis a tais manipulações no ambiente digital. Para esses grupos, o impacto pode ser especialmente grave, afetando sua tomada de decisões, relações sociais e bem-estar mental, uma vez que podem ter menor consciência dos riscos e consequências do processamento de seus dados, e as interfaces online podem explorar suas fraquezas, levando a comportamentos viciantes. A regulamentação atual tem encontrado dificuldades em abordar adequadamente essa problemática.

As práticas de design listadas na emenda exemplificam a manipulação direcionada a essa vulnerabilidade. Notificações, especialmente em período noturno, e linhas do tempo ou feeds de conteúdo infinitos ("infinite scroll"), são mecanismos de design utilizados para amplificar o impacto da recompensa social e personalizar o engajamento, fomentando a conexão prolongada e o vício.

A reprodução automática de conteúdos audiovisuais ("autoplay") é uma prática que visa reproduzir conteúdo sem intervenção do usuário, contribuindo para a captura de atenção e o uso prolongado. O uso de "curtidas" ou outros mecanismos de comparação social ou de aparência física explora vieses psicológicos para aumentar o engajamento, criando a ilusão de popularidade e credibilidade, e para adolescentes, esses mecanismos estão associados a danos emocionais decorrentes da comparação social.

Por fim, configurações de privacidade de difícil acesso ou difícil compreensão e publicidade direcionada de forma velada ou oculta são exemplos de padrões obscuros que dificultam a exclusão de dados, o cancelamento de serviços e o gerenciamento de privacidade, limitando a capacidade do usuário de tomar decisões informadas e de controlar seus dados pessoais.

Assim, a proposta busca coibir este tipo de design,

Apresentação: 19/08/2025 13:31:53.923 - CCOM  
ESB 9/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2678/2022

**ESB n.9/2025**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha**

garantindo ambientes digitais mais seguros e éticos para todos, com foco na proteção dos mais jovens.

Sala das Comissões, em de de 2025.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA**  
REDE/PE

Apresentação: 19/08/2025 13:31:53.923 - CCOM  
ESB 9/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2628/2022



\* C D 2 5 5 1 0 0 6 8 2 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255100682200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha